



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4439, de 2024, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

26 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.439, de 2024, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.439, de 2024, de autoria da Senadora Leila Barros, que

altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º promove a alteração na Lei nº 14.597, de 2023, (Lei Geral do Esporte) para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira. Já o art. 2º estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.



Na justificação, a autora argumenta que a falta de preparo para a transição profissional tem levado atletas aposentados a enfrentarem dificuldades econômicas e emocionais. Em busca de solução, a autora informa que a proposta se alinha com o princípio da responsabilidade social que deve permear a atuação das entidades esportivas.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp manifestar-se em proposições que versem sobre normas gerais de esporte, tema presente no PL nº 4.439, de 2024.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Dessa forma, em todos os aspectos, verificam-se a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas



estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao mérito, esta proposta se revela extremamente significativa e pertinente, seja por tratar da dignidade dos atletas, seja por promover avanços na responsabilidade social das entidades esportivas. A consciência sobre a limitação temporal da carreira esportiva é essencial para que os atletas entendam a necessidade de planejamento para o seu futuro, uma vez que as oportunidades no esporte profissional são, por natureza, restritas e muitas vezes breves.

A adoção de medidas que garantam a preparação dos atletas para sua transição de carreira contribui para minimizar os impactos negativos que a aposentadoria prematura ou abrupta pode causar. Isso inclui os aspectos econômicos e emocionais, já que a falta de suporte no momento de transição tem provocado, com frequência, além da desestruturação financeira, a perda da identidade pessoal e profissional.

Também, a proposta de alteração da Lei Geral do Esporte para incluir essa obrigatoriedade às organizações desportivas representa um avanço substancial na proteção dos direitos dos atletas, por reconhecer a situação de vulnerabilidade. A conscientização e o planejamento resultam em um ambiente mais favorável à saúde mental e ao bem-estar dos atletas, e, por conseguinte, promovem um ciclo virtuoso que pode transformar a cultura esportiva para que se torne mais inclusiva e sustentável.

Diante desse contexto, a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz importante aperfeiçoamento para a nossa legislação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.439, de 2024.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária**
Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. GIORDANO
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. VAGO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	3. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CLEITINHO		1. VAGO

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4439/2024

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. GIORDANO			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
PLÍNIO VALÉRIO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI				1. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				2. VAGO			
CHICO RODRIGUES	X			3. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO	X		
EDUARDO GIRÃO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. AUGUSTA BRITO	X		
LEILA BARROS				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CLEITINHO				1. VAGO			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 26/03/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4439/2024)

NA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2024.

26 de março de 2025

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3326740615>